

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000772/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043302/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.200329/2023-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA, CNPJ n. 06.092.180/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA, CNPJ n. 10.235.687/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal dos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do**

Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2023-2024**

A partir de 01 de março de 2023 fica estabelecido o piso da categoria em 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais) para cada 4 (quatro) horas de trabalho diárias, num total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) para 220 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2022, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO QUINTO: Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro de 2023, inclusive.

PARÁGRAFO SEXTO: Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas em 3 (três) meses após a homologação deste instrumento coletivo, com exceção do piso salarial que não terá qualquer pagamento retroativo, passando a valer no mês subsequente à homologação deste instrumento.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE 2023-2024**

#### **REAJUSTE DE SALÁRIOS – 5,47%**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de março de 2023, pelo percentual de 5,47% ( cinco pontos percentuais inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) a incidir sobre os salários vigentes em fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações

concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2022, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos a partir de 01.03.2023, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de fevereiro de 2023, inclusive.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas em 3 (três) meses após a homologação deste instrumento coletivo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - 13 SALÁRIO**



### **ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o adiantamento da primeira metade do 13º Salário até a Sexta-Feira que anteceder o Domingo do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, quando solicitado por escrito pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da sexta-feira referida.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

#### **SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual e superior a 30 dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Em virtude das atribuições e responsabilidades civil, administrativa e criminal do farmacêutico nomeado Responsável Técnico junto aos órgãos fiscalizatórios, dentre os quais CRF, DEVISA e ANVISA, a ele será pago adicional de 10%, calculado sobre o vencimento base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de demissão do responsável técnico, este fica obrigado a proceder a imediata comunicação aos órgãos oficiais o seu descredenciamento da condição de responsável técnico da empresa que o dispensou, o que deve ser feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responder administrativamente pela omissão, além das sanções legais a ele previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A não observância ao previsto nesta cláusula importa no pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o piso salarial da categoria, a ser revertido à parte prejudicada e exigível pelo SINFAR em respectiva ação de cumprimento.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO**

**QUINQUÊNIO** :As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (Cinco Por Cento) do Piso da Categoria referente ao valor de referência de (quatro) horas, até no máximo de 35% (Trinta e Cinco Por Cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos dependentes deste último, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente ao maior Salário Profissional vigente à época do óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado às empresas substituírem o benefício previsto nesta cláusula por seguro com prêmio de, no mínimo, o valor estipulado na presente cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A homologação de rescisão de contrato de trabalho, quando devida, deverá ser feita preferencialmente na sede do sindicato obreiro acordante.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA**

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano e desde que não tenha decorrido mais de 06 (seis) meses entre uma contratação e outra.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes ou contracheques equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS), como forma de cumprimento da obrigação estabelecida no Art. 911-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa poderá disponibilizar os comprovantes que trata o caput desta cláusula no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ou por meio eletrônico de consulta individual.

**Parágrafo Segundo** - Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas juntamente com os salários dos 3 (três) meses subsequentes ao registro deste instrumento coletivo, sem qualquer acréscimo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS. PROVAS ESCOLARES**

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

#### **DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO**

**3.1 - HORAS EXTRAS** - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta Por Cento) e as demais com 60% (Sessenta Por Cento), sobre o valor da hora de trabalho normal.

**3.2 - BANCO DE HORAS** - Fica permitida a compensação de horas de trabalho nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT e artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, podendo estas ser efetivadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar em que as mesmas foram trabalhadas de trabalho para posterior prorrogação, em regime de compensação final dentro do período referido.

**3.3 – COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA** – As horas de trabalho correspondentes ao Sábado poderão ser compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sexta-feira, as horas de compensação, antes indicadas serão executadas normalmente nos demais dias, e se no Sábado a semana laboral se reduzirá excepcionalmente para 40 (quarenta) horas.

**3.4 – INTERVALO INTRAJORNADA** - Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de, NO MÍNIMO, 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será indenizado o período suprimido, nos termos do artigo 71 Parágrafo 4º da CLT.

**3.5- SERVIÇO NOTURNO:** Considerando o artigo 73 da CLT, exclusivamente para o trabalho realizado no período noturno entre as 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, mesmo em jornadas de horário misto, a hora trabalhada nesse intervalo será computada como de 60 min. e sujeitas ao pagamento do adicional noturno.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NRs.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical, previdência social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que tratam esta cláusula poderão ser centralizados em Belém.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Quando representando pelo Sindicato Profissional o documento autorizador cabível, as empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento de contribuições e/ou mensalidades, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, e valendo como recibo para o obreiro o respectivo contracheque.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o ônus por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimento de lavra do Ministério Público do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Para custear benefícios a todos os integrantes da categoria profissional, tais como assistência, jurídica, contábil, e outras que vierem a surgir, dos associados ou não, mediante autorização prévia e expressa, entendendo-se como tal aquela decorrente de assembleia da categoria, que reconhecem como válida, nos termos da resolução no 02/2018, da CONALISMPT, as empresas se comprometem a proceder como exposto, portanto, não havendo, portanto, que se falar em autorização individual:

- a) farão descontar diretamente em folha de pagamento, o valor correspondente a 1,0% (um por cento) do salário base de cada empregado, e recolherão à entidade sindical, a contar do mês de AGOSTO DE 2023;
- b) os recolhimentos da contribuição nesta cláusula prevista deverão ser realizado na conta da entidade profissional do Banco Bradesco, Agencia 1939 Conta Corrente 4092-4;

c) o prazo para recolhimento das contribuições estipuladas será até o décimo dia subsequente ao desconto.

Parágrafo único: A sistemática adotada para recolhimento da contribuição decorre expressamente do recente posicionamento adotado pela Coordenadoria Nacional de promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e aprovado através do Enunciado no 38, da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do trabalho da Anamatra e resolução específica daquela coordenadoria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL**

As partes acordam a regulamentação da cobrança da contribuição sindical anual, como estipulada no art. 579 da CLT, declarando as partes que em atendimento ao comando daquele dispositivo, possuem prévia e expressa autorização dos trabalhadores, em assembleia geral específica, o que não deve ser compreendida como autorização individual.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição sindical anual será de 1 (um) dia de salário, nos termos previstos na CLT, devendo ser descontado pelas empresas até 30 de agosto de 2023 e repassado até 30 de setembro de 2023 ao Sindicato.

Parágrafo Segundo Fica assegurado o direito de oposição do empregado, que deverá ser exercido no prazo de (dez) 10 dias contados do desconto, através de requerimento próprio, disponibilizado na sede da entidade sindical, a quem deve ser o mesmo encaminhado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANITÁRIOS MASCULINOS/FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL**

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes, de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de Outubro que coincidir com o Recírio de Nossa Senhora de Nazaré, salvo aqueles estabelecimentos que funcionam normalmente aos domingos e/ou feriados, que não estão obrigados ao cumprimento desta cláusula, podendo abrir livremente na segunda-feira citada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão ofertar aos seus empregados vestimentas e uniformes com propaganda ou logotivos de empresas que tenham relação comercial.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

Os Sindicatos Convenentes mantêm a **Comissão de Conciliação Prévia Sindical**, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

**Parágrafo Único:** A CCP poderá funcionar nas seguintes instalações, pela ordem:

**a)** Sede ou Sub-sede do SINDAFARMA; **b)** Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, na Sede ou Sub-sede do SINDICATO LABORAL, desde que assegurado o acesso e funcionamento independentes das demais atividades; **c)** Na desistência da prioridade do SINDAFARMA, outros locais definidos em comum acordo entre os Convenentes mediante rateio dos custos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulado multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte de descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DO SINFAR

As partes reconhecem o SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELÉM como legítimos representantes da categoria dos profissionais farmacêuticos no Estado do Pará, conforme trâmite de procedimento administrativo de extensão da base no Ministério da ECONOMIA, portanto única entidade sindical legitimada para o recebimento de qualquer contribuição sindical oriunda de sua categoria.

**Parágrafo Único:** No advento da concessão da carta sindical que reconhece a ampliação da base territorial da entidade laboral, ficam estendidos as cláusulas convencionais para todo o Estado do Pará ou a base que for reconhecida por nota técnica, após os trâmites no Ministério da Economia.

}

WALDA BRITTO CARDOSO  
PRESIDENTE

SINDAFARMA-PA SIND COM ATAC DE PROD FARM DROG MED COSM MED DA FL MEDIC E ERV ODO VET MED RAC  
PR E EQ HOS CLI ODO LAB E PR PERF HIG PES DO EST PA

ANTONIO CESAR RODRIGUES GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BELEM DO PARA - SINFARPA

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.